ILUSTRE(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Pregão Presencial n. 004/2020

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, nº 25.165.749/0001-10, Alameda Rio Negro, nº 503, sala 1803, Alphaville, Barueri – SP, *felipe.veronez@neofacilidades.com.br* e telefone (11) 3631-7730, vem, muito respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, apresentar

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

com fulcro na Lei Federal 8.666/93, na Lei Federal 10.520/02, bem como disposições legais contidas na Constituição Federal, em face das veementes irregularidades contidas no procedimento licitatório em epígrafe, que culminaram na indevida habilitação da empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, o que o faz consoante motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CDCF-B4AE-7993-3937.

I. EXPOSIÇÃO DOS FATOS

Às 9 horas, do dia 10 de novembro de 2020, a Câmara Municipal de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, realizou a sessão pública do Pregão Presencial n. 004/2020, cujo o objeto é o *"registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, com fornecimento continuo e fracionado, conforme demanda, por meio de cartão magnético ou micro processados, através de sua rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração por um período de 12 (doze) meses".*

Ao final da disputa sagrou-se vencedora a empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, ao apresentar o lance correspondente a um desconto linear de 4,5% (quatro inteiros e cindo décimos por cento) sobre o valor global estimado da contratação.

Com a apresentação dos documentos concernentes à fase de habilitação, pela vencedora, a ora recorrente manifestou o interesse de interpor recurso, por constatar a presença de diversas irregularidades na documentação apresentada, motivo pelo qual restou deferido o prazo para apresentação das competentes razões de recurso.

Este, o breve relatório dos fatos.

II - DAS RAZÕES

II.1 - DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS RELATIVAS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PELA VENCEDORA – APARENTE FALSIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL

Conforme exigido pelo item 9.5.2. do edital, para comprovar a **BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA**, a vencedora deveria apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CDCF-B4AE-7993-3937.

Conforme se constada da documentação acostada às folhas 388 a 391 e 395 a 406 dos autos do processo licitatório, a vencedora realizou a apresentação de balanço patrimonial do qual consta o registro de caixa geral no importe de R$ 1.953,34 (mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme imagem a seguir.

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	159.038,69
DISPONÍVEL	59.038,69
CAIXA	1.953,34
CAIXA GERAL	1.953,34
	1.953,34

Todavia, a mesma licitante participou de pregão realizado pelo Município de Rosário Oeste, ocasião em que apresentou junto ao rol de documentos de habilitação, Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS). Isto se deve ao fato de que, até a data de 31/12/2019, a licitante era optante do Simples Nacional, tendo sido excluída por ato da Receita Federal do Brasil.

>Consulta Optantes

Data da consulta: 13/11/2020 13:47:14

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **18.009.871/0001-31**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
26/04/2013	31/12/2019	Excluída por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
26/04/2013	31/03/2014	Desenquadrada por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CDCF-B4AE-7993-3937.

Referida informação pode ser consultada pela autoridade administrativa, diretamente, no portal eletrônico do Simples Nacional, por meio do seguinte link de acesso: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21.

Pois bem.

Do referido documento (DEFIS), é possível perceber que a declarante Pantanal Gestão e Tecnologia Ltda. informa ser detentora de um saldo de caixa/bando, no final do período abrangido pela declaração, igual a R$ 162.003,35. O original do documento, cuja cópia segue anexa ao presente recurso, pode ser obtido por solicitação à empresa ou por meio de diligência junto ao Pregoeiro de Rosário Oeste.

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R$ 100.000,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R$ 162.003,35
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00

É preciso que se tenha claro que ambos os documentos (DEFIS e Balanço Patrimonial) se referem ao exercício social 2019, compreendendo o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, portanto, os valores expressos em ou e outro devem corresponder, com exatidão, ainda que seja outro o *layouyt.*

Perceba-se que, mesmo somados, o capital subscrito com o caixa geral da empresa, conforme registros que constam do balanço apresentado a esta Casa de Leis, o valor obtido (R$ 101.953,34) não é suficiente para alcançar aquele informado como caixa disponível na DEFIS (R$ 162.003,35).

Para além disso, ainda que o balanço patrimonial tenha sido levado a registro pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, fato é que estão ausentes as assinaturas do administrador, Waldemar Gil Correa Barros, assim como do contador responsável, Marlon David Pereira Santos.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CDCF-B4AE-7993-3937.

A assinatura do balanço patrimonial, é bom que se tenha claro, é EXIGÊNCIA EXPRESSA do artigo 9.5.7., alínea "b", do instrumento convocatório.

> *"9.5.7. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:*
> *[...]*
> *b) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço acompanhado das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente, contendo a identificação e* ***assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; Identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa****, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).*" (Destaques da recorrente).

De mais a mais, a DEFIS registra que o total de entradas e despesas no período abrangido pela declaração é igual a ZERO, conforme também transcrito a seguir.

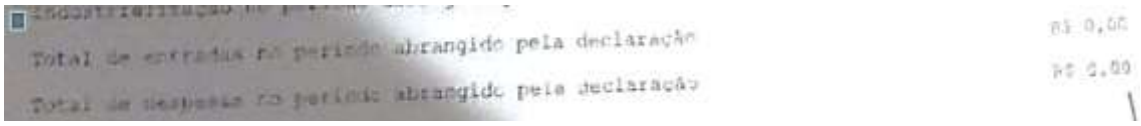
Total de entradas no período abrangido pela declaração R$ 0,00
Total de despesas no período abrangido pela declaração R$ 0,00

Todavia, **o livro diário que acompanha o balanço patrimonial, constante das folhas 396/397 destes autos revela uma gama de operações entre receitas e despesas, que contradizem, para dizer o mínimo, as informações registradas a este propósito no campo específico da DEFIS**.

A discussão sobre os valores declarados na DEFIS é de singular importância, pois, ainda que o edital do certame não exija este tipo de documento, o fato é que, no exercício social 2019, a empresa vencedora era optante do Simples Nacional e, portanto, **o meio exigido para realizar a declaração de suas informações contábeis era a DEFIS**.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CDCF-B4AE-7993-3937.

Como já dito, ainda que nesta licitação tenha se apresentado o balanço social, **suas informações não podem divergir daquelas apresentadas quando da transmissão da DEFIS**, posto que se referem, comentados registros, a um mesmo exercício social/financeiro, o que causa estranheza quanto à lisura de ambos os documentos.

A propósito desta lisura, é bom ressaltar que a DEFIS só foi entregue pela empresa Pantanal Gestão e Tecnologia Ltda. na data de 05 de agosto de 2020, fora do prazo de entrega, qual seja, 30 de junho de 2020, conforme determina a Resolução CGSN n. 153/2020. Por seu turno, o balanço patrimonial e livro diário só foram elaborados em 30 de setembro de 2020, com o correspondente protocolo e registro perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso em 01/10/2020.

Evidentemente, do que se vê, a empresa não consegue demonstrar, sem que lhe se impute dúvida substancial, se, de fato, possui boa situação financeira, até mesmo em virtude do descuido com a transmissão das informações contábeis aos órgãos competentes. Por estas razões, uma vez que se trata de questão eminentemente técnica, **é imprescindível que se proceda com a remessa dos autos ao setor contábil, a fim de que sejam confrontados os documentos e apurada tanto a integridade das informações que deles constam, quanto se há clara demonstração da boa saúde financeira da empresa**.

DESSA MANEIRA, É BASTANTE PROVÁVEL QUE HAJA FALSIDADE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO À CÂMARA MUNICIPAL, PORQUE MUITO DIVERGENTES DAQUELAS OBRIGATORIAMENTE ENTREGUES PELA LICITANTE, QUANDO DA TRANSMISSÃO DA DEFIS, O QUE REQUER RIGOROSA REPREENSÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO.

Caso as divergências se confirmem, haverá evidente reflexo nos coeficiente patrimoniais da futura adjudicatária e possível contratada, nomeadamente, nos índices de liquidez, solvência e endividamento apresentados às folha 391 deste processo, o que impõe sérios riscos à saúde da contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CDCF-B4AE-7993-3937.

Como se sabe, o índice de liquidez geral (ILG) "*leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo. Estes valores também são obtidos no balanço patrimonial*", enquanto a liquidez corrente serve para indicar se há suficiente disponibilidade de recursos "*para quitar as obrigações a curto prazo*". Referidos índices são de suma importância para determinar a "***capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações***". [1]

O índice de liquidez corrente (ILC) apresentado pela licitante vencedora, caso adulterado, pode ocultar uma preocupante situação: **os direitos e obrigações da empresa, no curto prazo, podem ser quase equivalentes, sendo capazes de acarretar, a qualquer tempo, a indisponibilidade de recursos para honrar suas obrigações a curto prazo, o que submete o contrato oriundo deste certame a álea permanente**.

Por seu turno, o índice de solvência geral (ISG) serve para comprovar se a empresa consegue garantir o pagamento total de suas dívidas, por meio de seus ativos totais, o que envolve, além do patrimônio líquido, os seus recursos permanentes, razão pela qual a apuração e apresentação desse indicador se revela tão importante.

A teor do que determina o artigo 31, parágrafo primeiro, da Lei Federal n. 8.666/93, é perfeitamente possível que a administração exija dos licitantes a comprovação de capacidade financeira para assumir e adimplir os compromissos inerentes à contratação pública, em caso de adjudicação do objeto licitado.

Destarte, os documentos apresentados pela vencedora revelam, ao contrário do que concluiu a comissão de licitação, que a saúde financeira da empresa pode se encontrar substancialmente comprometida, impondo-se à autoridade administrativa competente para o julgamento do presente declará-la inabilitada (a não ser que os nobres julgadores deste recurso queiram assumir o risco pela arriscada contratação que se desenha), por expresso desatendimento dos itens 9.5.2. e seguintes do edital do certame.

[1] Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/indices-de-liquidez.htm>. Acesso em: 13 nov. 2020.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CDCF-B4AE-7993-3937.

II.2 - ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, APRESENTADOS PELA VENCEDORA, EM DESACORDO COM O ITEM 9.6., ALÍNEA "A", DO EDITAL

É fato que a prestação de serviço que se objetiva contratar com a licitação em tela possui características atípicas, se diferenciando dos demais tipos de prestação de serviços comuns. Isso porque, a atividade de gerenciamento de abastecimento, em sua essência, pela intermediação, ou seja, não há o fornecimento direto de combustíveis por parte da empresa gerenciadora contratada, mas, sim, por parte dos estabelecimentos que integram a sua rede credenciada.

A empresa vencedora deve, por força de lei, comprovar que possui condições de operacionalizar o contrato, por meio de atestado de capacidade técnica que evidencie o exercício das múltiplas atividades que lhe são inerentes na relação contratual. Vale realçar que isso só se torna possível se a empresa já tiver prestado serviços com as mesmas características, quantidades e prazos que compõem o objeto do certame. Esta é a expressa determinação da Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração Pública, conforme se vê a seguir.

> *"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*
> [...]
> *II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e* ***compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação****, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*" (Destaques da recorrente).

O fato é que os atestados de capacidade técnica entregue pela licitante vencedora do presente certame não são suficientes para comprovar a aptidão para o desempenho das atividades inerentes à contratação, com base nos moldes definidos pela Lei Federal n. 8.666/93.

Com efeito, o edital do certame é claro ao definir, inclusive em seu próprio objeto, que a presente licitação destina-se à formalização de registro de preços para contratação

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CDCF-B4AE-7993-3937.

de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes dos anexos do referido instrumento.

Por seu turno, o item 07.1, do Anexo I – Termo de Referência, do edital do certame, define a quantidade de veículos que integram a frota da contratante, destacando-se que, "durante a execução do Contrato a Câmara Municipal de Cuiabá poderá incluir novos veículos que venham a ser locados".

Mais adiante, o item 07.2 informa a quantidade estimada de consumo de combustíveis, em litros, para os períodos novembro/2020 a fevereiro/2021 e, março/2021 a outubro/2021.

ESTIMATIVA DE CONSUMO EM LITROS DE NOVEMBRO/2020 A FEVEREIRO/2021*

DESCRIÇÃO	MÉDIA DE CONSUMO MENSAL[1]	MÉDIA CONSUMO ESTIMADO MENSAL TR 045/2019[2]	NOVO CONSUMO ESTIMADO MENSAL[3]
ETANOL COMUM	3.555,97	6.750	7.000
GASOLINA COMUM	25,41	652,5	250

*A estimativa de consumo específica para esse período ocorre em função do vencimento da A.R.P. Nº 006/2019 em 10 de novembro de 2020 e a inauguração da nova legislatura em fevereiro de 2021.

ESTIMATIVA DE CONSUMO EM LITROS DE MARÇO/2021 A OUTUBRO/2021

DESCRIÇÃO	CONSUMO ESTIMADO MENSAL	MARGEM DE SEGURANÇA 25%	TOTAL DE CONSUMO ESTIMADO MENSAL
ETANOL COMUM	7.000	1.750	8.750
GASOLINA COMUM	250	X	250

VEÍCULO	QTD	COMBUSTÍVEL	LIMITE CONSUMO MENSAL	NOV/2020 A FEV/2021	MAR/2021 A OUT/2021	MARGEM DE SEGURANÇA 25%[1]	ESTIMATIVA TOTAL PARA LICITAÇÃO
ALUGADOS	26	ETANOL COMUM	250	26.000	52.000	13.000	**91.000**
LOGAN	01	ETANOL COMUM	500	2.000	4.000	x	**6.000**
KOMBI	01	GASOLINA COMUM	250	1.000	2.000	x	**3.000**

*Cálculo do quantitativo de litros
[1] Porcentagem aplicada para estimativa mensal de março a outubro de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CDCF-B4AE-7993-3937.

	COMBUSTÍVEL	UNID.	QTD TOTAL
TOTAL ESTIMADO PARA LICITAÇÃO	ETANOL COMUM	LITRO	97.000
	GASOLINA COMUM	LITRO	3.000

Por seu turno, considerando-se a dinâmica de preços estabelecida pelo item 8 e respectivos subitens do edital, assim como o total de litros estimado para consumo pela contratante, tem-se que o valor estimado da contratação é de, aproximadamente, R$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais), com base nas médias ANP constantes do item 8.2.

Pois bem. O atestado entregue pela vencedora, emitido pela empresa Casa de Carne Boi do Mato EIRELI, limita-se a registrar o seguinte:

> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SISTEMA ÚNICO INTEGRADO ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE FROTAS; INTERMEDIAÇÃO DE COMBUSTÍVEL EM REDE DE POSTOS CONVENIADOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, PEÇAS E ACESSÓRIOS COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU CHIP, INTEGRADO A SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR POR GSM/GPRS E SATELITAL COM CHIP MULTI OPERADORA INTEGRADO E IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR COM DIÁRIO DE BORDO ON-LINE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA.

Como se percebe, nenhuma informação há quanto ao valor e duração da contratação. Nesse ponto, é imprescindível que se realize as diligências necessárias para que seja elucidado se a empresa, de fato, executou os serviços nos moldes que a contratação em tela tem buscado, devendo ser solicitada a comprovação da realização de todas as etapas essenciais, com o fim de aferir se a empresa que se apresenta como gestora de frota realmente realiza esse serviço da forma efetiva.

As comprovações que devem ser solicitadas, em sede de diligência, devem incluir, necessariamente: **(i) a confirmação de que os serviços foram efetivamente implantados, com o respectivo cadastro de veículos e condutores no sistema, (ii) o treinamento dos usuários que irão operar o sistema e apresentação da rede de estabelecimentos credenciados; (iii) a confirmação de que houve a utilização efetiva do**

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CDCF-B4AE-7993-3937.

sistema, com abertura e finalização de ordens de serviço (do período correspondente à assinatura até a emissão do documento) com a emissão de relatórios de consumo que comprove essa informação e, por fim, (iv) comprovação do pagamento da rede credenciada pelos serviços prestados.

SE ESSES DOCUMENTOS NÃO FOREM APRESENTADOS OU, ENTÃO, A RECORRIDA SE NEGAR A APRESENTA-LOS, FICARÁ CLARA A EXISTÊNCIA DOS RISCOS PARA O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE.

E mais: a ausência de uma qualificação técnica sólida é motivo mais que suficiente para todas as diligências possíveis serem deflagradas para se apurar a real capacidade que a recorrida possui para executar, ou não, o contrato que será resultado da contratação em tela.

É de extrema relevância destacar que, neste caso, a diligência **não é mera faculdade**, mas, à luz da jurisprudência atualizada do Tribunal de Contas da União e de diversas outras Cortes de Contas do país, trata-se de uma situação em que a diligência se revela necessária e adequada, ou seja, cuidando-se de um **dever** que visa resguardar o interesse público.

A ser de outro modo, restam evidentemente descumpridas as disposições do artigo 27, inciso II e artigo 30, inciso II, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, nomeadamente, porque a vencedora não conseguiu comprovar que os serviços anteriormente prestados se deram, minimamente, nas condições exigidas pelo edital da presente licitação, em especial, quanto ao valor e duração da contratação.

Já o atestado emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso registra, apenas e tão somente:

> ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **RODOLFO PAIER FILHO EIRELLE - ME**, com sede na rua Oriente Tenuta, nº. 320, bairro Consil, Cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.009.871/0001-31, venceu o pregão presencial nº. 01/2018, com vistas ao fornecimento de **prestação de serviços comuns**

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CDCF-B4AE-7993-3937.

e continuados de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustível, em rede especializada, mediante a utilização de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota, conforme **contrato nº. 07/2018,** no período de **20/09/2018** a **19/09/2019**, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços.

Como se percebe, este atestado não informa o valor do contrato, nem mesmo o tamanho da frota atendida pela contratada. Todavia, é possível identificar que ele foi emitido em referência ao pregão presencial n. 01/2018, processo administrativo n. 699510/2018, razão pela qual esta recorrente conseguiu localizar o edital do certame.

Constatou-se, da análise do edital do emitente, que o valor anual do contrato é de apenas R$ 18.960,00 (dezoito mil, novecentos e sessenta reais).

15.2. O gasto anual estimado com combustível para o período de 12 (doze) meses é de R$ 18.960,00 (dezoito mil novecentos e sessenta reais).

Considerando-se o valor estimado para a contratação que decorrerá do presente licitatório, é possível deduzir que, em termos de valor, o contratação do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso corresponde a **menos de 8% (oito por cento) da contratação pretendida pela Câmara de Vereadores de Cuiabá**.

De mais a mais, o referido atestado se encontra assinado de forma digital por André Nör, presidente do CAU/MT. Na forma como se encontra assinado, é impossível verificar a autenticidade da referida assinatura, uma ver que se encontra em desacordo com a conformidade do padrão de assinatura digital ICP-Brasil.

Isto significa dizer que a assinatura não é válida, por desatendimento à regulamentação da ICP-Brasil às definições contidas na Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a ICP-Brasil, o que torna inválido, para todos os fins, incluindo a comprovação de qualificação técnica nesta licitação, o conteúdo do próprio atestado.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CDCF-B4AE-7993-3937.

Também é preciso ter em conta o fato de que o item 9.6., alínea "a", do edital do certame, exige que os atestados de capacidade técnica sejam assinados pelo responsável técnico do emitente. A propósito disto, ambos os atestados são inválidos, uma vez que assinados por pessoas que, evidentemente, não são os responsáveis técnicos das entidades que realizaram as respectivas emissões.

Por fim, consigne-se que o item 9.6.1., do mesmo instrumento, determina que **todos os documentos apresentados para habilitação devem estar em nome da licitante**. Todavia, o atestado emitido pelo CAU/MT, embora datado de 29 de setembro de 2020, fez constar a empresa Rodolfo Paier Filho EIRELLE – ME como prestadora dos serviços que atesta.

Em consequência de todo o exposto, a recorrente entende que a vencedora deve ser inabilitada por deixar de atender as exigências contidas no item 9.6. e subitem 9.6.1., documentos relativos à qualificação técnica, do instrumento convocatório, bem assim aos dispositivos concernentes da norma de regência.

II.3 - DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DO DIREITO AO BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIREFENCIADO ESTABELECIDO PELA LC 123/2006 – VIOLAÇÃO DO ITEM 9.2.2., ALÍNEA "E", DO EDITAL DO CERTAME

Como se comprova da leitura do documento de folhas 216, dos autos do processo licitatório, a vencedora apresentou requerimento de benefício do tratamento diferenciado e declaração para microempresas e empresas de pequeno porte".

Destacou, no documento em questão, que apresenta certidão emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte. A apresentação desta certidão, por sua vez, é requisito essencial de habilitação jurídica, previsto pelo item 9.2.2., alínea "e" do edital.

> e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CDCF-B4AE-7993-3937.

Nos autos deste processo, a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso encontra-se acostada às folhas 212/213. De sua leitura, constata-se que o documento foi emitido em 04 de agosto de 2020, pelo Secretário Geral da autarquia, e que não há data de validade determinada.

Pois bem.

Com base no que determina a nota constante do item 9.4.2., do edital do pregão em referência, "**as datas de validades aceitas nas certidões serão as datas consignadas nos documentos, ou na omissão de validade, considera-se 90 (noventa) dias da data de emissão"**.

Considerando-se que, ao tempo da apresentação da referida certidão no processo licitatório já havia transcorrido o interregno de 98 dias, referida certidão é inválida para o os fins de comprovação da condição de ME ou EPP da empresa e, mais que isto, para comprovação da habilitação jurídica.

Mas há mais sobre o que a autoridade administrativa saber e se atentar, por dever de proteção ao interesse da coletividade.

Conforme determina o artigo 3.º, parágrafo quarto, da Lei Complementar n. 123/2006:

> *"Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*
>
> [...]
>
> *§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:*

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CDCF-B4AE-7993-3937.

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo; (Destaques e supressão da recorrente).*"*

De partida, é preciso que se tenha claro que, desde a data de 31/12/2019, como já informado no tópico II.1 deste recurso, referida empresa encontra-se excluída do regime tributário diferenciado.

Referida exclusão está correlacionada, muito provavelmente, ao fato de que o senhor Waldemar Gil Correa Barros, proprietário da licitante vencedora, era, também, sócio administrador da empresa Saga Comércio e Serviço de Tecnologia e Informática Ltda., ao menos até a data de 09/03/2020.

É possível afirmar isto, pois, até a data em questão, era possível verificar o Quadro de Sócios e Administradores da empresa Saga na página da Receita Federal do Brasil, no qual figurava a pessoa do senhor Waldemar Gil Correa Bastos, conforme se vê a seguir.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CDCF-B4AE-7993-3937.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.870.713/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$1.050.445,00 (Hum milhão, cinquenta mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ELEIDE MARIA CORREA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	WALDEMAR GIL CORREA BARROS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/03/2020** às **15:01** (data e hora de Brasília).

Emitido no dia **09/03/2020** às **15:01** (data e hora de Brasília).

O fato é que, mesmo desenquadrada, a empresa Pantanal Gestão e Tecnologia Ltda. continua a declarar-se beneficiária do Simples Nacional, conforme se viu, expressamente, da declaração apresentada por ela ao Município de Rosário Oeste, mesma oportunidade em que também apresentou a DEFIS já analisada nesta peça.

PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 18.009871/000131, Vem através deste, declarar que está dispensada de apresentar os índices de liquidez geral e índice de liquidez corrente constante no item 13.5.5.5 e 13.5.2.4, por se tratar de empresa enquadrada no regime tributário Simples Nacional.

Ainda sobre o estatuto das microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123/2006), dentre os benefícios nos parecem merecer destaque o regime tributário do Simples Nacional. ME e EPP enquadradas no Simples Nacional não são obrigadas a fazer o Balanço Patrimonial anual.

Mas também provoca dúvida essencial, que requer rigorosa apuração por parte da administração contratante, o fato de que o senhor Waldemar Gil Correa Barros, ainda que não mais figure no QSA da empresa Saga, ainda tenha com ela evidente relação jurídica, possivelmente, na condição de sócio oculto, o que se comprova pelo simples fato de que, em

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CDCF-B4AE-7993-3937.

declaração obtida pelo próprio pregoeiro de Rosário Oeste, **<u>em 29/09/2020</u>**, é a empresa Saga quem requer a autenticação do documento de identidade.

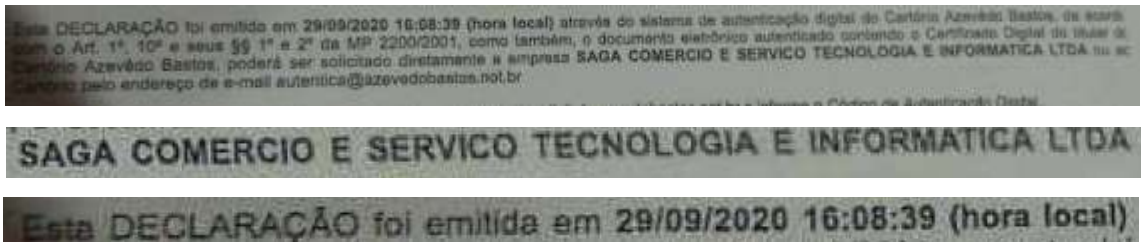
Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 29/09/2020 16:08:39 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente à empresa SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 29/09/2020 16:08:39 (hora local)

Isto carreia à conclusão de que ambas as empresas não apenas atuam em conjunto no mercado, compondo grupo econômico, como é bastante provável que o senhor Waldemar esteja, na prática, à frente da gestão de ambas, **<u>o que seria suficiente para caracterizar infração ao que posto pelo artigo 3.º, parágrafo quarto, da Lei Complementar n. 123/2006</u>**.

Diz-se isto, pois, a receita bruta global de ambas as empresas, uma vez somada, pode romper os limites estabelecidos pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, suficiente para promover o desenquadramento da empresa Pantanal e a perda dos benefícios previstos pela legislação especial, inclusive, em data anterior ao próprio desenquadramento do Simples Nacional.

Estes indícios, somados às questões já expostas nesta peça, deixam evidente que a vencedora do certame não reúne os requisitos de habilitação exigidos pelo edital do certame, tanto quanto pela legislação de regência, impondo à administração contratante severo risco de inexecução contratual e prejuízo aos cofres públicos, risco que não pode ser relevado pela autoridade administrativa.

<u>II.4 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL - INVALIDADE DO DOCUMENTO APTO A COMPROVAR A INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MUNICIPAL - VIOLAÇÃO DO ITEM 9.3.2., ALÍNEA "A", DO EDITAL</u>

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CDCF-B4AE-7993-3937.

Conforme manda o item 9.3.2., do instrumento convocatório, a licitante vencedora deveria apresentar:

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

a) A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Funcionamento;

De partida, é preciso estabelecer que, sempre que uma licitante possuir uma inscrição em cadastro de contribuintes, seja ele municipal e/ou estadual, deve apresentar a respectiva comprovação em processo licitatório, compreensão que fica clara com a simples leitura do dispositivo transcrito.

Ao consultar os autos deste processo, constata-se que o comprovante de inscrição estadual da licitante vencedora encontra-se acostado à folha 382, do qual é possível obter as informação necessárias à inscrição e às atividades econômicas desempenhadas pela empresa.

No que concerne à inscrição municipal, como visto, o edital faculta à licitante (item 9.3.2., alínea "a"), comprovar a inscrição no cadastro de contribuintes municipal por meio do Alvará de Funcionamento. Por seu turno, o referido alvará, empregado como prova de inscrição municipal, encontra-se juntado à folha 383 do processo. Dele, constam o número da certidão, da inscrição no cadastro imobiliário, assim como as atividades desempenhadas pela licitante.

Todavia, há duas graves irregularidades que invalidam os seus efeitos nesta licitação.

A primeira delas é o fato de que o documento não é autêntico, por si só, de modo que, referida autenticidade, deve ser comprovada por meio do endereço eletrônico indicado no corpo do texto, o que não foi feito nem pela licitante, nem pelo pregoeiro.

Cuiaba-MT, 10 de junho de 2020.
MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL
A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CDCF-B4AE-7993-3937.

Mas a inexistência de prévia verificação, embora requeira inabilitação por desatendimento de disposição editalícia, nem é a questão mais grave. O fato é que, em consulta ao portal indicado pela Prefeitura de Cuiabá, a recorrente constatou que o alvará apresentado pela vencedora encontra-se com a certidão cancelada, conforme se constata do documento a seguir transcrito.

12/11/2020 Alvara

Prefeitura de Cuiabá

PROTOCOLO DE VALIDAÇÃO DE ALVARÁ

Tipo	Ano	Nº Certidão
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	2020	314780

CNPJ/CPF	CM	Status do CM
18009871000131	127787	ATIVO

Razão Social: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA

Data de Emissão	Status da Certidão	Validação	Protocolo Nº
10/06/2020	CANCELADA	12/11/2020	107230

9411680576288202011061810 5

Obviamente, referido documento jamais poderia ter sido aceito para fins de comprovação da inscrição municipal da licitante vencedora, uma vez que a certidão se encontra cancelada pelo órgão responsável.

Mais do que isto, é possível perceber, da comparação entre o alvará de folha 383 e o Contrato Social de folha 202, que, ao menos desde o dia 23 de setembro de 2020, a empresa não mais se localiza no endereço indicado no Alvará (Rua Oriente Tenuta, 320, Consil), uma vez que passou a exercer endereço empresarial à Estrada Jurumirim, n. 05, sala 01, lado B, Lote JD Parana, Bairro Três Barras, em Cuiabá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDERECO EMPRESARIAL

O endereço empresarial passa a ser na Estrada Jurumirim, n 05, Sala 01, Lado B, Lote JD Parana, Bairro Três Barras, Cuiabá-MT, CEP 78.058-533.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CDCF-B4AE-7993-3937.

Dessa forma, é evidente que a licitante vencedora deixou de atender a requisito de comprovação de regularidade fiscal, nomeadamente, tanto por deixar de apresentar a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quanto por apresentar alvará de funcionamento inválido na forma demonstrada, contendo, inclusive, endereço diverso da real localização da empresa.

Dessa forma, a recorrente entende e, desde logo, requer seja promovida a inabilitação da vencedora pelos motivos já expostos e provados, assim como, por deixar de atender às disposições o item 9.3.2. do edital do pregão.

II.5 - CONSEQUÊNCIAS DA APRESENTAÇÃO DE FALSA DECLARAÇÃO PELA LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME

É evidente que o balanço patrimonial apresentado pela licitante vencedora não condiz com a realidade dos fatos e com as previsões legais, o que permite concluir, a propósito do documento, que há falsa declaração em seu conteúdo, suficiente para ludibriar a Comissão Permanente de Licitação.

Também estão bem delineados indícios de que a referida empresa sequer possa se valer da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

É de bom tom destacar que, **mesmo sabendo não possuí-las**, a empresa Pantanal firmou declaração (folha 215), para todos os efeitos legais, que reúne os requisitos de habilitação exigidas no edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, e econômico-financeira, demonstrando, expressamente, que está ciente e concorda com o disposto do edital.

Nesta exata medida, quer porque declarou, dolosamente, reunir condições que não possui, quer porque a vencedora, aparentemente, falsificou o balanço e sequer é beneficiária do que prevê a Lei Complementar n. 123/2006, cabe à administração contratante instaurar o competente procedimento para apuração de responsabilidade e fixação da correspondente sanção.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CDCF-B4AE-7993-3937.

A Lei Federal n. 10.520/2002 é precisa ao determinar ao determinar a sanção aplicável à apresentação de documentação falsa em certames públicos, conforme se vê da redação conferida ao artigo 7.º, adiante transcrita.

> *Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*

A Lei Federal n. 8.666/93 também é clara ao estabelecer as punições aplicáveis às condutas inadequadas de licitantes em procedimentos licitatórios, assim como para atos praticados pelas próprias autoridades administrativas, punições estas dentre as quais merecem destaque as redações dos artigos 90, 92 e 93, a seguir relacionadas.

> *"Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:*
>
> *Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa."*
>
> *"Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei*
>
> *Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa.*
>
> *Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais."*

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CDCF-B4AE-7993-3937.

"Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa."

Vê-se, portanto, que comportamento inidôneo de empresas em processos licitatórios, como no caso em apreço, é rigorosamente condenado, tanto pela legislação, quanto pelos tribunais pátrios, cabendo às autoridades administrativas, sob pena de responsabilidade, a rigorosa apuração das condutas e estabelecimento da correspondente sanção.

Assim sendo, à vista da caracterização de falsa declaração, nos termos expostos neste petitório, a recorrente requer, desde logo, a inabilitação da vencedora do certame, assim como a instauração de processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanção, tudo com base no que previsto pelo instrumento convocatório, especialmente, no item 13 do Termo de Referência,[2] e nas normas colacionadas neste recurso.

III. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto e o que mais consta dos autos deste processo licitatório, requerer:

a) seja conhecido o presente recurso, conferindo ao certame o efeito suspensivo previsto pelo artigo 109, parágrafo segundo, da Lei Federal n. 8.666/93 e, no mérito, **JULGUE-O PROCEDENTE,** reconhecendo a ilegalidade no ato que habilitou a empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**;

[2] 13 – DAS SANÇÕES
[...]
O Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, **comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa** ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. (Destaques da recorrente).

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CDCF-B4AE-7993-3937.

b) seja, via de consequência, determinada a inabilitação da empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, por violar o que o exigido pelo edital do certame e pelas normas aplicáveis à espécie, notadamente, a Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração Pública;

c) a instauração de processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanção, à vista da apresentação de falsa declaração exigida para o certame (declaração de cumprimento de requisitos de habilitação), assim como de falsa declaração de dispensa de apresentação de índices e enquadramento no Simples Nacional;

d) à vista da inabilitação da referida licitante, determine o prosseguimento da fase de habilitação, com a convocação da licitante classificada em segundo lugar para envio dos documentos de habilitação.

e) com base nas razões do presente recurso, que a Comissão Permanente de Licitações reconsidere a decisão recorrida e, na hipótese de assim não proceder, remeta a petição, com as informações concernentes, à autoridade superior, em atenção ao que dispõe o artigo 109, parágrafo quarto, da Lei Federal n. 8.666/93, para que promova o competente julgamento.

Na remota e absurda hipótese de não provimento do recurso apresentado pela Recorrente, requer-se a produção de cópia integral dos autos do processo licitatório, para que possam ser adotadas as medidas judiciais cabíveis, em especial o ajuizamento de ação mandamental e a comunicação do ocorrido aos órgãos de fiscalização e controle externo (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que pede deferimento.

Barueri, Estado de São Paulo, 13 de novembro de 2020.

Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI

João Luís de Castro - Representante Legal - OAB/SP 248871

Assinado eletronicamente, em conformidade com a MPV n. 2.200-2/2001

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CDCF-B4AE-7993-3937.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CDCF-B4AE-7993-3937 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CDCF-B4AE-7993-3937

Hash do Documento

8394AACDBEE696A7E7FF7708744D5C1EE33CEAC5A4DAEF6990FF8CA45BFFFD8D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/11/2020 é(são) :

- ☑ Joao Luis De Castro - 221.353.808-57 em 13/11/2020 20:08 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

SIMPLES NACIONAL

Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

Declaração Retificadora **Exercício 2020** **Ano-Calendário 2019**

Período abrangido pela Declaração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

---

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz:	**18.009.871/0001-31**
Nome empresarial:	**PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA**
Data de abertura no CNPJ:	**26/04/2013**
Regime de Apuração:	**competência**
Optante pelo Simples Nacional:	**Sim**

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

---

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	1
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	1
Receita proveniente de exportação direta	R$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 705.737.861-00

Nome: RODOLFO PAIER FILHO

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%

Número do Recibo: 02.07.20218.0224771-8

Número da Declaração: 180098712019002

Autenticação: 18122.00214.98545.71398

último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP R$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%) 0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 18.009.871/0001-31 UF: MT

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R$ 100.000,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R$ 142.085,35
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Aquisições no mercado interno	R$ 0,00
Importações	R$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Total de saidas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Municipio

UF	Municipio	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Municipio onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete: -

UF de origem	Municipio onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R$)
-	-	-

---

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 05/08/2020 16:43:31

Número do Recibo: 02.07.20218.0224771-8

Autenticação: 18122.00214.98545.71398

UF	Valor
-	-

Total de saidas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Municipio

UF	Municipio	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Municipio onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete: -

UF de origem	Municipio onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R$)
-	-	-

---

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 05/08/2020 16:43:31

Número do Recibo: 02.07.20218.0224771-8

Autenticação: 18122.00214.98545.71398

PREFEITURA DE Cuiabá

PROTOCOLO DE VALIDAÇÃO DE ALVARÁ

Tipo	Ano	Nº Certidão
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	2020	314780

CNPJ/CPF	CM	Status do CM
18009871000131	127787	ATIVO

Razão Social

PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA

Data de Emissão	Status da Certidão	Validação	Protocolo Nº
10/06/2020	CANCELADA	12/11/2020	107230

9411680576288202011061810 5

EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

1. DO OBJETO..... 2
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO..... 2
3. DO CREDENCIAMENTO 3
4. DA PROPOSTA DE PREÇOS 4
5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO..... 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES..... 7
7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE– EPP.....9
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....10
9. DA NEGOCIAÇÃO.....11
10. DA HABILITAÇÃO.....11
11. DO RECURSO..... 17
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO..... 17
13. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL..... 17
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS..... 19
15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL..... 20
16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.....20
17. DO PAGAMENTO..... 20
18. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS 23
19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO..... 23
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 23
21. DOS ANEXOS DO EDITAL 25

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, INSCRITO NO CNPJ N° 14.820.959/0001-88, COM SEDE NA AV. RUBENS DE MENDONÇA, 2368 – ED TOP TOWER, 1º ANDAR, SALAS 101, 102 E 103 – BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE – CUIABÁ/MT, E ESTE PREGOEIRO, DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 32, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017, LEVAM AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE, NA FORMA DA LEI Nº 10.520/2002, DO DECRETO Nº 3.555/2000, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 05/2017 E, SUBSIDIARIAMENTE, DA LEI Nº 8.666/1993 E DE OUTRAS NORMAS APLICÁVEIS AO OBJETO DESTE CERTAME, FARÃO REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DO TIPO MENOR PREÇO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DESTINADO À

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIAÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AO CAU/MT MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL
DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 25 de julho de 2018.
LOCAL: Avenida Rubens de Mendonça, 2368 – Ed. Top Tower, 1º andar, sala 103 – Bairro Bosque da Saúde – CEP: 78.050-000 – Cuiabá/MT.
RETIRADA DO EDITAL: Sede do CAU/MT sito no endereço acima ou pelo sítio: www.caumt.gov.br
Quaisquer informações poderão ser obtidas com o Pregoeiro do CAU/MT através do telefone (65) 3028-4652, ou pelo e-mail: licitacao@caumt.org.br.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços comuns e continuados de Gerenciamento, Controle e Intermediação no fornecimento de Combustível em todo o Estado de Mato Grosso, mediante a utilização de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota, sob demanda, em regime de empreitada por preço global, para atender necessidade do CAU/MT, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

2.2. Não poderão participar da presente Licitação os interessados:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

e) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

f) Sociedades Cooperativas.

2.3. Para execução do objeto deste Edital, não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

2.4. Fica, também, expressamente vedada a participação de:

a) conselheiros, presidente, empregados do CAU/MT e qualquer pessoa física ou jurídica, que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;

b) cônjuges e parentes, até terceiro grau, de conselheiros, do presidente e empregados do CAU/MT;

c) pessoa jurídica integrada por cônjuges e/ou parentes, até o terceiro grau, de conselheiros, do Presidente e empregados do CAU/MT.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. No ato de abertura da Licitação, a Licitante poderá estar representada por seu representante legal ou por procurador regularmente constituído.

3.2. A Licitante, no momento da abertura da Sessão, deverá providenciar o seu credenciamento junto ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, que consiste em:

3.2.1. Apresentação do documento de identidade civil – Carteira de Identidade/RG ou equivalente, do representante presente na Sessão (original ou fotocópia autenticada).

3.2.2. Comprovação, pelo representante presente na Sessão, da existência dos necessários poderes para a representação da empresa e para a prática dos demais atos inerentes ao certame **(Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e, se for o caso, Procuração ou Carta de Credenciamento – modelo sugerido no Anexo II);**

a) Se o representante da Licitante for alguém a quem o Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social confira tais poderes, não haverá a necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ele apresente, devidamente registrado pelo Órgão Público responsável pelo registro e arquivamento de tais documentos, o respectivo Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social (fotocópia autenticada ou original) e documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original).

b) Caso a Licitante encaminhe um procurador para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Procuração ou Carta de Credenciamento (conforme modelo constante do Anexo II), em cuja firma do representante legal da Licitante deverá estar reconhecida, nomeando o procurador, com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame, dentre outros, a qual deverá ser entregue o Pregoeiro, na data de abertura dos envelopes, conjuntamente com o respectivo Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social (fotocópia autenticada ou original). A prova da identificação pessoal do procurador presente deverá

ser feita por meio da apresentação de seu documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original).

3.2.3. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Modelo – Anexo IV)

3.3. Os documentos listados no item 3.2. deverão ser apresentados **fora dos envelopes de habilitação e proposta de preços e serão juntados ao processo licitatório.**

3.4. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso – CAU/MT não se responsabilizará por envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" que não forem entregues o Pregoeiro designada, no local, data e horário definidos neste Edital.

3.5. É facultado aos interessados o envio dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega), desde que os mesmos sejam recebidos até o horário do início da sessão.

3.5.1. Nesse caso, prevalecerá e será considerado o preço escrito, sem participação na fase de lances verbais.

3.6. Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta e de habilitação após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.7. Somente as licitantes credenciadas terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, participar da fase de lances, tendo poderes para formular verbalmente, no ato público, novas propostas e lances de preços, manifestarem, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante.

3.8. Será admitido somente 01 (um) representante por Licitante. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.

3.9. Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos, exceto se emancipados.

3.10. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante credenciado da Licitante, cujas declarações a obrigarão administrativa e civilmente.

3.11. As cópias autenticadas poderão ser substituídas por cópias simples, desde que acompanhadas do original, para autenticação no momento.

3.12. A licitante que se retirar antes do término da sessão renuncia automaticamente ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A **Proposta de Preços** deverá ser apresentada no local, dia e hora determinados no preâmbulo

deste Edital, em envelope lacrado, devidamente fechados e rubricados no fecho, e deverá atender aos seguintes requisitos:

ENVELOPE "N° 01": Proposta de Preços

4.1.1. O envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres, respectivamente:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT
AO PREGOEIRO DO CAU/MT
ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 699510/2018–ADM
PROPONENTE:.....

4.1.2. Recomenda-se que as páginas da proposta de preço sejam numeradas e rubricadas, não cabendo aos proponentes quaisquer reivindicações relativas à ausência de documentos, no caso de inobservância desta recomendação.

4.2. A **Proposta de Preços** (Modelo no Anexo VI) deverá:

4.2.1. Ser apresentada de forma clara e objetiva, em uma única via impressa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo as exigências do Termo de Referência e demais orientações do Edital e seus anexos;

4.2.2. Indicar a razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

4.2.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

a) Esse prazo será considerado no caso de omissão da informação acerca do prazo;

b) A negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será considerada o prazo de 60 (sessenta) dias.

4.2.4. Conter a especificação do objeto, detalhando de forma clara, todas as informações;

a) Todas as especificações do produto/serviço ofertado, devem estar de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, inclusive marca, fabricante, preços unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os tributos, taxas, frete e demais encargos;

4.2.5. Ser apresentada, com valores em reais (R$), utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95), devendo considerar e observar o seguinte:

a) os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência,

prevalecerão os valores por extenso;

b) o preço do objeto será fixo e não será alterado durante o prazo de vigência do contrato.

c) o preço proposto será de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração de valor, salvo nas condições previstas na legislação vigente.

4.3. Quaisquer complementações que não altere fundamentalmente os termos da proposta poderão ser sanados no ato público, pelo representante legal ou credenciado, desde que munido de procuração com poderes expressos para tanto.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.4.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título;

4.4.2. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

4.5. Deverão ser apresentadas, juntamente com a proposta de preços (ENVELOPE "N° 01"), as seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. (Modelo – Anexo V)

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital; (Modelo – Anexo IV)

a) Em razão do estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte que não puderem comprovar sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, deverão declarar que atendem às demais exigências de habilitação contidas no Edital;

4.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (Modelo – Anexo III)

4.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; (Modelo – Anexo VII)

4.5.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; (Modelo – Anexo VII)

4.5.6. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (Modelo – Anexo IX)

4.6. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração levará em consideração o critério de menor preço no tocante a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, incidente sobre o valor total dos gastos com aquisição de combustível.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a esta licitação, para os exercícios de 2018 e 2019, correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.02.01.011 – Combustíveis e 6.2.2.1.1.01.05.01.003 – Impostos e Taxas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação, desenvolver-se-á conforme segue:

6.2.1. Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;

6.2.2. Abertura da sessão pelo Pregoeiro, após a qual não mais serão admitidos novos proponentes;

6.2.3. Recolhimento simultâneo dos dois envelopes: “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;

6.2.4. Vistas e rubrica, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas;

6.2.5. Abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e leitura, em voz alta, dos valores cobrados;

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contenham vícios insanáveis e ilegalidades.

6.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada na Ata da Sessão Pública.

6.3.2. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos

6.4. O Pregoeiro ordenará as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da **fase de lances**, observado o seguinte:

a) da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o MENOR PREÇO e as que ofertarem propostas situadas até o limite de até 10% (dez por cento) acima do menor valor;

b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento de lances;

c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os valores oferecidos.

d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio.

6.5. A **rodada de lances verbais** entre as licitantes classificadas ocorrerá observando o seguinte:

a) a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

b) a convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço (e finalizado com a ofertante do menor preço), devendo o lance ofertado cobrir a de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguinte;

c) o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor preço;

d) caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

c) os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

d) durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

e) a fase de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

6.6. Encerrada a fase de lances, as propostas serão classificadas em ordem crescente dos valores.

6.6.1. Para a classificação, será considerado o último preço ofertado por cada licitante.

6.7. O Pregoeiro identificará em coluna própria do quadro de classificação, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.7.1. O tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte participantes se dará na forma do item 7, deste Edital.

6.8. No caso de necessidade de suspensão da sessão do pregão, em situação excepcional, antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão designada para o prosseguimento dos trabalhos.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE– EPP

7.1. Na presente Licitação e em especial no que tange à definição dos critérios de empate entre as propostas apresentadas, será dispensado às ME/EPP, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, tal qual preceitua a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

7.2. Será considerada ME/EPP a pessoa jurídica enquadrada no conceito trazido pelo artigo 3º da LC 123/06. A Licitante que desejar receber referido tratamento diferenciado deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, conforme modelo constante do Anexo V.

7.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (dez por cento) superior ao melhor preço.

7.5. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Tal apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, a contar da convocação pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.6. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP, na forma do subitem 7.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) acima aludido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

a) Em sendo apresentada melhor oferta pela ME/EPP vencedora do sorteio, será a essa adjudicado o objeto do certame.

b) Não se aplica o sorteio acima aludido quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

7.8. Na hipótese da não contratação de nenhuma ME/EPP, na forma 7.5, 7.6 e 7.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da etapa de lances verbais.
7.9. O acima aludido somente se aplicará quando a melhor oferta, desde logo, não tiver sido apresentada por ME/EPP.
7.10. O momento para a verificação do empate e aplicação das disposições acima se dará ao final da etapa de lances verbais.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
8.2 . Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

a) contenha vício insanável ou ilegalidade;

b) não apresente as especificações exigidas pelo Termo de Referência;

c) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível ou igual a zero;

d) forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste edital e das normas de regulação do certame;

e) apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios das taxas, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúbia interpretação.

8.3. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura de custos decorrentes da contratação pretendida.
8.3.1. Para fins do disposto neste item, considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar os documentos solicitados, estabelecendo prazo mínimo de 02 (dois) dias, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CAU/MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio da proposta de preços.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante que apresentou o lance mais vantajoso, visando a obtenção de melhor preço, se for o caso.

9.1.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.2.2. A negociação será realizada na sessão pública, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O Pregoeiro, a equipe de apoio e os representantes das licitantes, vistarão e rubricarão no fecho dos envelopes contendo os documentos de habilitação, de todas as licitantes.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc);

10.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Inexistindo sanção aplicada, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação.

10.6. Quanto ao Envelope N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.6.1. O envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres, respectivamente:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT
AO PREGOEIRO DO CAU/MT
ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 699510/2018–ADM
PROPONENTE:.....

10.6.2. Recomenda-se que as páginas dos documentos de habilitação sejam numeradas e rubricadas, não cabendo aos proponentes quaisquer reivindicações relativas à ausência de documentos, no caso de inobservância desta recomendação.

10.7. Para habilitar-se à presente Licitação, a Licitante deverá apresentar o “ENVELOPE N° 02” contendo os seguintes documentos:

10.7.1. Habilitação Jurídica

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

f) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente (Estatuto, Contrato Social ou equivalente registrado na Junta Comercial/DNRC e suas alterações), quando a atividade assim o exigir.

10.7.2. Os documentos exigidos no item 10.7.1. deverão ser apresentados no envelope de habilitação somente pelas Licitantes que não possuírem representantes credenciados na Sessão do Pregão. Para as demais, utilizar-se-á, para fins de cumprimento dos referidos itens, a documentação apresentada na fase de credenciamento.

10.7.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;

c) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos, inclusive a emitida pela Procuradoria Geral Estadual (PGE) ou órgão equivalente.

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de

1943;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

h) caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.7.4. Desde que admitido legalmente, e para fins de regularidade fiscal, as certidões negativas acima poderão ser substituídas por certidões positivas com efeitos de negativa.

10.7.5. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.7.6. Qualificação Econômico-financeira

a) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) Os documentos econômico-financeiros citados acima deverão evidenciar os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) =

$$\frac{\textbf{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\textbf{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) =

Ativo Total

Passivo Circulante +

Passivo não Circulante

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

b.2.) As empresas que apresentarem **resultado inferior ou igual a 1(um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

b.3.) Para fins de cálculo dos índices referidos no subitem b.1, utilizar-se-ão duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento.

10.8. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.9. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

10.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

10.10.1. Em nome da Licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observado o seguinte:

a) Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;

10.10.2. Datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura das propostas, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.

10.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer

dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada.

10.12. Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis, ou ainda através de publicação em órgão da Imprensa Oficial. As cópias deverão estar autenticadas por Cartório, ou na falta desta autenticação, acompanhadas dos originais para permitir que essa providência seja adotada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio durante a Sessão de Licitação. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.9. A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

10.10. É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.

10.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.11.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

10.11.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

10.11.4. A não-regularização fiscal no prazo previsto no item 10.11 acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

10.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

10.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.12.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na própria sessão nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.14. Serão devolvidos pelo Pregoeiro os envelopes “documentos de habilitação” das licitantes

remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato.

11. DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.2. a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

11.3. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

11.7. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais.

12.2. Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, e, posteriormente, homologado pela autoridade competente.

12.3. Havendo interposição recurso, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto em favor do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12

(doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato, sob pena de ser facultado ao CAU/MT, após esse prazo, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora.

13.2. Para a assinatura do Contrato, a Licitante convocada deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Enviar Representante Legal à Coordenação Administrativa do CAU/MT, na Avenida Rubens de Mendonça, 2368 – Ed. Top Tower, 1º andar, sala 103 – Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-000 – Cuiabá/MT, onde este deverá assinar as vias do Contrato e todos os documentos que dele fizerem parte integrante;

b) No caso de retirada/remessa do Contrato para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade que não Cuiabá e Várzea Grande, o Contrato e toda a documentação deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da retirada ou da data do Aviso de Recebimento (A.R.).

13.3. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4. A recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar, aceitar ou retirar o Contrato, dentro do prazo constante do item 13.1, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, e sujeita a Licitante vencedora, com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 11, Inciso XXIII do Decreto n.º 3.555/2000, ao impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado da contratação.

13.5. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das Propostas, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos. O CAU/MT poderá solicitar à Licitante vencedora a prorrogação do prazo de sua proposta.

13.6. O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na minuta contratual constante no Anexo X.

13.6.1. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

13.7. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela Licitante.

13.8. Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

13.9. A prestação dos serviços ora contratados deverá iniciar-se na data da assinatura do Contrato e

sua execução se dará nos moldes previsto no Termo de Referência, Anexo I.

13.10. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura podendo, por interesse do CAU/MT, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.1.3. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

14.1.4. não mantiver a proposta;

14.1.5. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7. cometer fraude fiscal.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado da contratação;

14.3.2. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência. (Anexo I deste Edital).

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacao@caumt.org.br ou presencialmente na sede do CAU/MT, sito na Avenida Rubens de Mendonça, 2368 – Ed Top Tower, 1º andar, sala 103 – Bairro Bosque da Saúde – Cuiabá/MT.

15.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente pelo endereço eletrônico licitacao@caumt.org.br, ou protocolados na sede do CAU/MT.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão juntadas aos autos do processo licitatório e serão publicados no site do CAU/MT: **www.caumt.gov.br**, para consulta por qualquer interessado.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência. (anexo I).

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de boleto bancário a ser emitido pelo Contratado.

17.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

17.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação,

ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.4. Nos casos de pagamento através de ordem bancária, será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.5.1. Juntamente com a Nota fiscal/fatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que eventualmente possam ser solicitados pela Administração:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;

c) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos, inclusive a emitida pela Procuradoria Geral Estadual (PGE) ou órgão equivalente.

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

h) caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

17.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular com o fisco.

17.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

18. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência. (Anexo I deste Edital).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

20.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.3. A anulação do pregão induz à do contrato.

20.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.7. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelo licitante para efeito de julgamento deste Pregão.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos e normas infralegais

ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CAU/MT, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

20.10. A presente Licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.11. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CAU/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

20.13. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

20.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

20.15. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

20.16. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.17. Este Edital subordina-se à Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Lei Complementar 123/06, IN/SLTI/MPOG nº 05/2017 e demais legislações aplicáveis, sendo os casos omissos julgados pelo Pregoeiro com base na legislação em questão e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

20.18. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.19. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinadas pelo CAU/MT de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

20.20. É fundamental a presença da Licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

20.21. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio do CAU/MT, das eventuais republicações e/ou

retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

20.22. As decisões referentes a este procedimento licitatório e demais procedimentos deste Edital, que visem assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados, poderão ser comunicados às Licitantes por qualquer meio que comprove o recebimento, em especial o correio eletrônico (e-mail) enviado com pedido de confirmação de leitura.

20.23. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.caumt.gov.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Avenida Rubens de Mendonça, 2368 – Ed. Top Tower, 1º andar, sala 103 – Bairro Bosque da Saúde – CEP: 78.050-000 – Cuiabá/MT, nos dias úteis, no horário das 12:00 horas às 18:00 horas, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21. DOS ANEXOS DO EDITAL

21.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – Termo de Referência;
II – Modelo de Carta de Credenciamento;
III – Modelo de Declaração de Idoneidade e de Não Existência de Fatos Impeditivos;
IV – Modelo de Declaração de Ciência e Cumprimento de Habilitação;
V – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
VI – Modelo de Proposta de Preço;
VII – Modelo de Declaração de não emprego de trabalho de menor e empregados em trabalho degradante ou forçado;
VIII – Modelo de Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento anual ME/EPP;
IX – Modelo de Declaração de cumprimento de lei referente a reserva de cargos para pessoa com deficiência;
X – Minuta Contratual.

Cuiabá, 12 de julho de 2018.

CLEIA MARIA RONDON ARAÚJO
Coordenadora Administrativa do CAU/MT

ANDRÉ NÖR
Presidente do CAU/MT

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Intermediação no Fornecimento de combustível

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços comuns e continuados de Gerenciamento, Controle e Intermediação no fornecimento de Combustível para suprir os veículos a serviço do CAU/MT, em todo o Estado de Mato Grosso, mediante a utilização de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota, sob demanda, em regime de empreitada por preço global, para atender necessidade do CAU/MT, conforme quantidades, condições, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender as ações institucionais do CAU/MT, em especial as previstas nos artigos 24, §1º e 34, VIII da Lei 12.378/2010, qual seja, a fiscalização profissional dos arquitetos e urbanistas no Estado de Mato Grosso.

2.2. A contratação do serviço de Gerenciamento, Controle e Intermediação de Frota guarda correlação com o princípio da eficiência, facilitando o controle e otimizando a execução das atividades do Conselho em vários aspectos, como: redução de custos, eliminação de burocracia (agilidade), eliminação do desperdício de tempo no controle efetivo da frota, redução do volume de trabalho, etc.

2.3. Frise-se que, a fiscalização profissional ocorre em todo o Estado de Mato Grosso, não sendo eficiente a contratação de apenas um posto de combustível para abastecimentos dos veículos a serviço do Conselho. Levando-se em consideração a grande dimensão territorial do Estado de Mato Grosso e a grande malha rodoviária, a não utilização do sistema de abastecimento por cartão acarretaria sérios problemas logísticos, pois não na maioria das vezes será necessário o abastecimento de veículos em trânsito. Os percursos realizados para a fiscalização de trecho ou no deslocamento entre as Unidades Locais do Interior e a Sede são muito longos, não sendo satisfatória apenas a contratação restrita de postos de combustíveis dentro das cidades de Cuiabá e Várzea Grande. Nem é possível a compra de combustível para armazenamento.

2.4. Destarte, torna-se necessário um gerenciamento do abastecimento além da disponibilidade de postos aptos a abastecer em toda a malha rodoviária de Mato Grosso.

2.4. Assim, a decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e monitoramento da frota, por meio de relatórios geren-

ciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários.

2.5. Considerando a natureza comum e contínua do objeto e as disposições do artigo 1º da Lei n.º 10.520/02 e do artigo 1º do Decreto n.º 3.555/00, a contratação em tela será processada por meio da modalidade licitatória Pregão.

2.5. Considerando que devido a mudança do Pregoeiro e Equipe de Apoio, o CAU/MT solicitou novo cadastro de pessoal ao MPOG – Comprasnet, porém o mesmo ainda não foi concluído. Assim justifica-se a realização de pregão na forma presencial.

3. DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS

4.1. A expectativa de consumo neste Termo de Referência parte integrante deste documento, foi sedimentada com base nas quantidades utilizadas durante os anos de 2016 e 2017 pelo CAU/MT.

4. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa a ser CONTRATADA deverá dispor de toda estrutura necessária para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, com a qualidade, quantidade e rapidez necessárias.

5.1.1 Nenhum serviço será executado nas dependências do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso.

5.2. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso formalizará a contratação com a empresa registrada através de contrato e emissão de ordem de serviço e nota de empenho, conforme estabelece o artigo 62 da Lei n.º 8.666/93.

5. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Constitui objeto da presente contratação o gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis para suprir os veículos a serviço do CAU/MT, em rede especializada, mediante a utilização de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota, a serem adquiridos e utilizados em toda a rede credenciada da CONTRATADA, observando as seguintes especificações e quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS	Valor Anual Estimada
1.	**Combustível – Gasolina Comum**	R$ 18.960,00
2.	**Taxa de Administração**	

6.2. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá comprovar o credenciamento de postos para fornecimento de combustível nas cidades consideradas como pontos principais, além de Cuiabá e Várzea Grande, para as viagens do CAU/MT, conforme segue:

Rota **1** Saindo de **Cuiabá/Várzea Grande**	Rota **2** Saindo de **Cuiabá/Várzea Grande**	Rota **3** Saindo de **Cuiabá/Várzea Grande**
Cáceres **Mirassol D'Oeste** **Pontes e Lacerda** **Comodoro** **Juína** **Castanheira** **Aripuanã** **Colniza** **Cotriguaçu** **Juruena** **Apiacás** **Alta Floresta** **Guarantã** **Peixoto de Azevedo** **Colíder** **Juara** **Brasnorte** **Sapezal** **Campo Novo do Parecis** **Tangará da Serra** **Barra do Bugres**	**Barão de Melgaço** **Rondonópolis** **Pedra Preta** **Itiquira** **Alto Araguaia** **Alto Garças** **Guiratinga** **Poxoréo** **Jaciara** **Dom Aquino**	**Jangada** **Diamantino** **Nova Mutum** **São José dp Rio Claro** **Tapurah** **Lucas do Rio Verde** **Sorriso** **Vera** **Sinop** **Cláudia** **Marcelândia Vila Rica** **Santa Terezinha** **Confresa** **Porto Alegre do Norte** **São Felix do Araguaia** **Querência** **Ribeirão Cascalheira** **Canarana** **Água Boa** **Nova Xavantina** **Campinápolis** **Paranatinga** **Novo São Joaquim** **Barra do Garças** **Primavera do Leste** **Campo verde**

6.3. O vínculo com a rede credenciada deverá ser comprovado até a data de assinatura do contrato, através de uma declaração da CONTRATADA, na qual conste a relação dos estabelecimentos credenciados;

6.4. A CONTRATADA fornecerá inicialmente 02 (dois) cartões magnéticos, de forma a atender as necessidades do CAU/MT.

6.5. A critério do CONTRATANTE a quantidade de cartões magnéticos com chip e os créditos mensais/anuais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a desligamento/contratação de novos beneficiários ou novo acordo, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer reclamação ou indenização;

6.6. Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome do CAU/MT, bem como permitir

a habilitação de senha individual. Deverão ter validade mínima de 24 meses, contados a partir da data de sua emissão e serem fornecidos invólucro, indevassável e com instruções de uso;

6.7. Em caso de extravio de uma das vias fornecidas, fica arbitrado que a emissão de 2ª via não ultrapassará o valor cobrado para a 1ª via..

6.8. Os cartões deverão ser entregues na sede do CAU/MT, na Avenida Rubens de Mendonça, 2368 – Ed. Top Tower, 1º andar, sala 103 – Bairro Bosque da Saúde – CEP: 78.050-000 – Cuiabá/MT, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

6.9. A CONTRATADA deve manter em funcionamento, central para atendimento ao usuário, 24 horas por dia, em todos os dias da semana, através de internet e canal gratuito telefônico, para prestar informações como: liberar o cartão para utilização a partir do desbloqueio, bloqueio dos cartões em caso de perda, furto ou roubo, ou ainda por solicitação do usuário, além das demais facilidades não descritas neste instrumento e já oferecidas rotineiramente pela empresa a outros CONTRATANTES de serviços similares, desde que não conflitem com as obrigações e direitos das partes, aqui descritas.

6.10. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão deverá ser de forma imediata e automática quando da efetivação da utilização, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas, horário e valores consumidos, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do serviço.

6.11. A CONTRATADA deverá garantir o abastecimento quando o sistema estiver “off-line”, sem prejuízos para a CONTRATANTE.

7. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Sempre que houver a necessidade de entrega de produtos ou retirada de documentos, entre outros, o representante da CONTRATADA deverá comparecer a Sede do Contratante, localizada na **Avenida Rubens de Mendonça, 2368 – Ed. Top Tower, 1º andar, sala 103 – Bairro Bosque da Saúde – CEP: 78.050-000 – Cuiabá/MT.**

7.2. O recebimento definitivo dos serviços se dará por empregado designado pelo Presidente do CAU/MT, após a verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo Contratante, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1. A **Proposta de Preços** deverá:

7.1.1. Ser apresentada de forma clara e objetiva, em uma única via impressa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo as exigências deste Termo de Referência e demais orientações do Edital e seus anexos;

7.1.2. Indicar a razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

7.1.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

a) Esse prazo será considerado no caso de omissão da informação acerca do prazo;

b) A negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será considerada o prazo de 60 (sessenta) dias.

7.1.4. Conter a especificação do objeto, detalhando de forma clara, todas as informações;

a) Todas as especificações do produto/serviço ofertado, devem estar de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, inclusive marca, fabricante, preços unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os tributos, taxas, frete e demais encargos;

7.1.5. Ser apresentada, com valores em reais (R$), utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95), devendo considerar e observar o seguinte:

a) os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência, prevalecerão os valores por extenso;

b) o preço do objeto será fixo e não será alterado durante o prazo de vigência do contrato.

c) o preço proposto será de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração de valor, salvo nas condições previstas na legislação vigente.

7.2. Quaisquer complementações que não altere fundamentalmente os termos da proposta poderão ser sanados no ato público, pelo representante legal ou credenciado, desde que munido de procuração com poderes expressos para tanto.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.3.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título;

7.3.2. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

7.4. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração levará em consideração o critério de menor preço no tocante a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, incidente sobre o valor total dos gastos com aquisição de combustível.

8. DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS: HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA E TÉCNICA

8.1. Para habilitar-se, deverá ser exigido da licitante a apresentação dos seguintes documentos, dentre outros:

8.1.1. Habilitação Jurídica

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

f) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente (Estatuto, Contrato Social ou equivalente registrado na Junta Comercial/DNRC e suas alterações), quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;

c) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos, inclusive a emitida pela Procuradoria Geral Estadual (PGE) ou órgão equivalente.

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

h) caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.3. Qualificação Econômico-financeira

a) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

10.1.2. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste de preços do mesmo.

10.1.3. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução

da relação contratual.

10.1.4. Exercer a fiscalização da execução do Contrato por empregados especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a contratada.

10.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

10.1.6. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato em desacordo com as respectivas especificações.

10.1.8. Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

10.1.9. Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

10.1.10. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.11. Impedir que terceiros estranhos à contratação prestem os serviços, sendo vedada todo e qualquer tipo de subcontratação.

10.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.1.13. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.14. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CAU/MT, não deverão ser interrompidos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Reunir condições estruturais mínimas para a efetiva prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência;

11.2. Ofertar ferramentas eletrônicas de consulta de saldos e despesas, assim como, de cadastramento e modificações de senhas tanto para o CONTRATANTE quanto para o beneficiário;

11.3. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo dispor de meios tecnológicos de segurança

tornando a utilização segura ao beneficiário;

11.4. A CONTRATADA deve manter em funcionamento, central para atendimento ao usuário, 24 horas por dia, em todos os dias da semana, através de internet e canal gratuito telefônico, para prestar informações como: liberar o cartão para utilização a partir do desbloqueio, bloqueio dos cartões em caso de perda, furto ou roubo, ou ainda por solicitação do usuário, além das demais facilidades não descritas neste instrumento e já oferecidas rotineiramente pela empresa a outros CONTRATANTES de serviços similares, desde que não conflitem com as obrigações e direitos das partes, aqui descritas;

11.5. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão deverá ser de forma imediata e automática quando da efetivação da utilização, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas, horário e valores consumidos, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do serviço;

11.6. A CONTRATADA deverá dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões magnéticos com alto nível de segurança e controle;

11.7. A rede credenciada, declarada pela empresa CONTRATADA, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões magnéticos;

11.8. Garantir o sigilo dos dados dos empregados do CONTRATANTE, sendo vedada a sua utilização para outros fins;

11.9. Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente capacitados a prestar orientações e esclarecimentos quando os mesmos se fizerem necessários;

11.10. A CONTRATADA deverá organizar e manter relação atualizada de estabelecimentos conveniados, fornecendo essa listagem com nome e endereço dos estabelecimentos sempre que solicitada pelo CONTRATANTE;

11.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line relatórios gerenciais minimamente com as seguintes informações:

11.11.1. Nome do Contratante, número do cartão, data e valor do consumo;

11.11.2. Local, data e valor do consumo pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;

11.12. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente o CONTRATANTE;

11.13. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

11.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

11.15. Na hipótese de inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo CONTRATANTE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do contrato (Arts. 78, inciso

I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas neste Termo de Referência, no instrumento de contrato e na lei;

11.16. Manter sempre atualizados junto ao CONTRATANTE os seus dados cadastrais e bancários, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

11.17. Informar imediatamente ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração no seu quadro de funcionários que estejam diretamente ligados à prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência;

11.18. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes;

11.19. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, com indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição;

11.20. Apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

11.21. Não transferir a outrem os serviços avençados;

11.22. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

11.23. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência;

11.24. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

11.25. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

11.26. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados a prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência;

11.27. Adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

11.28. Adotar, quando da execução dos serviços, os critérios de sustentabilidade ambiental e práticas que visem à contribuição para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da lei n.º 8.666/93 e com o art. 6º da instrução normativa/SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

11.29. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

11.29.1. A veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia auto-

rização do CONTRATANTE;

11.29.2. A subcontratação total ou parcial para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

11.29.3. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.29.4. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por períodos iguais e sucessivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

12.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

12.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

12.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

12.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

12.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

12.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

13.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei n° 8.666/93, o Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objetos do presente contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2. A fiscalização de que trata este Item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o CAU/MT.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de boleto bancário a ser emitido pelo Contratado.

14.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.4. Nos casos de pagamento através de ordem bancária, será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.5.1. Juntamente com a Nota fiscal/fatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que eventualmente possam ser solicitados pela Administração:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;

c) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos, inclusive a emitida pela Procuradoria Geral Estadual (PGE) ou órgão equivalente.

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos

da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

h) caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

14.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular com o fisco.

14.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração

se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;
TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;
EM=Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.02.01.011 – Combustíveis e Lubrificantes e 6.2.2.1.1.01.05.01.003 – Impostos e Taxas.

15.2. O gasto anual estimado com combustível para o período de 12 (doze) meses é de R$ 18.960,00 (dezoito mil novecentos e sessenta reais).

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

16.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.1.6. Não mantiver a proposta.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

16.2.2. Multa, que será aplicada da seguinte forma:

a) Na hipótese da CONTRATADA não iniciar a prestação dos serviços contratados no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

a.1) O CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

a.2) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

a.3) Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no **item 16.2.2., letra "a"**, desta Cláusula, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme **item 13.5**, deste Termo de Referência.

b) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações contratuais constantes no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, aplicar-se-á multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

b.1) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

16.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até a 2 (dois) anos;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.3. As sanções previstas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4, deste Termo de Referência, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.4. As penalidades previstas nos **itens 15.2.4** e **15.2.5**, também poderão ser aplicadas à Contratada se:

16.3.1. tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que

assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. O percentual da taxa de administração contratado será irreajustável.

17.2. O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cuiabá-MT, 16 de maio de 2018

LUCIMARA LÚCIA FLORIANO DA FONSECA
Gerente Geral do CAU/MT

Aprovo o Termo de Referência:

ANDRÉ NÖR
Presidente do CAU/MT

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ref. Pregão Presencial Nº 01/2018
Licitante:_____
CNPJ nº:_____
Tel. nº:_____; Fax nº:_____
Endereço:_____

Pela presente credenciamos o(a) Sr(a)_____, _____(nacionalidade)_____, _____(estado civil)_____, _____(profissão)_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº_____e do CPF nº_____, residente e domiciliado no endereço_____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial Nº 01/2018, instaurado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, acima qualificada, neste ato por mim representada, Eu Sr(a)_____, _____(nacionalidade)_____, _____(estado civil)_____, _____(profissão)_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº_____e do CPF nº_____, residente e domiciliado no endereço_____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de representá-la extrajudicialmente perante a Autarquia supramencionada, formular propostas, acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de recurso, e todos os poderes indispensáveis ao bom andamento do certame, dentre outros:_____(especificar os demais poderes)_____.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

_____
Representante Legal**
Cargo/Função na Empresa

**** Assinatura do representante da Licitante com firma reconhecida.**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE NÃO EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: **PREGÃO N° 01/2018**

A empresa _____ declara, sob as penas da lei, o que se segue:

1- Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;

2- Que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei n° 8.666/93;

3 - Que não foi declarada inidônea perante o Poder Público;

4 - Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato;

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

_____

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa) _____, CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no aludido procedimento licitatório e que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

_____

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Pregão Presencial Nº 01/2018

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº_____ e do CPF/MF nº_____, **DECLARA**, para os fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

_____

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Pregão Presencial nº 01/2018 – CAU/MT
Nome da empresa Licitante/CNPJ -MF: _____
Endereço completo: _____
Telefone/Fax/E-mail: _____
Nome do Representante: _____

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CONSUMO MENSAL ESTIMADO (R$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL ESTIMADA (%)	VALOR A NUAL MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Contratação de empresa para prestação de serviços comuns e continuados de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis para suprir os veículos a serviço do CAU/MT, em rede especializada, mediante a utilização de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota, conforme especificações constantes do Termo de Referência.	1.580,00		R$ xxxxxx (valor por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: .....(.....) dias, contados da data da sua apresentação. ***Prazo de validade mínimo: 60 (sessenta) dias.**

Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custo de instalação de equipamentos encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Pregão Presencial 01/2018 do CAU/MT, e seus Anexos. Declaramos que os serviços ora ofertados atenderão a todas as exigências do Edital, em especial as do Termo de Referência a este anexado.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

_____
Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE TRABALHO DE MENOR E EMPREGADOS EM TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA:

- Para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e com fins a participar do Pregão Presencial nº 01/2018-CAU/MT, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

- Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. (se houver).

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

_____
(nome/representante legal)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ULTRAPASSOU O LIMITE DE FATURAMENTO ANUAL ME/EPP

Ref.: Pregão Presencial Nº 01/2018

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº_____ e do CPF/MF nº_____, **DECLARA**, para os fins legais, sob as penas da lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n º 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

_____

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE LEI REFERENTE A RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICÊNCIA

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que reserva cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, atendendo às regras de acessibilidade previstas em legislação.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

_____
(nome/representante legal)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal

ANEXO X

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIAÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER O CAU/MT, EM REDE ESPECIALIZADA, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO DE MONITORAMENTO DE FROTA.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, Autarquia Federal de fiscalização profissional criado pela lei 12.378/10, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, sala 103, ed. Top Tower, 1º andar, bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-000, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº 14.820.959/0001-88, representado neste ato pelo Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**,** brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade n° XXXXXXXX, e do CPF n° XXXXXXXXX-XX, residente e domiciliado em XXXXXXXXX, Mato Grosso, doravante designado **CONTRATANTE** ou **CAU/MT**; e

XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o Nº XXXXXXXXXXXX-XX, com sede na XXXX, nº XXXX – Bairro XXX – XXXX/XX, telefone **( ) XXXX-XXXX**, representada neste ato pelo (a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**,** brasileiro (a), xxxxxxx, portador(a) da carteira de identidade nº XXXXXX, CPF nº XXXXXXX-XX, domiciliado(a) em XXXXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ato constitutivo, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 699510/2018-ADM e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços comuns e continuados de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis para suprir os veículos a serviço do CAU/MT, em rede especializada, mediante a utilização de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Os serviços serão executados na forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

1.3. Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2018;

II. Termo de Referência;

III. Proposta de Preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS PRAZOS

2.1. A prestação dos serviços ora contratados deverá iniciar-se na data da assinatura do Contrato e sua execução se dará nos moldes previsto no Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____), conforme proposta da CONTRATADA, e tem seguinte composição:

Valor	Referência	Dotação orçamentária – Elemento de Despesa
R$ 18.960,00	12 meses – Serviço de Gerenciamento, Controle e Intermediação no Fornecimento de Combustíveis	6.2.2.1.1.01.02.01.011 – Combustível
R$ XXXX,XX	12 meses – Taxa de Administração de X%	6.2.2.1.1.01.05.01.003 Impostos e Taxas

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.02.01.011 – Combustíveis e nº 6.2.2.1.1.01.05.01.003 – Impostos e Taxas, registradas na Nota de Empenho nº ___/_____ de _____/____/_____.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de ____/____/_____ e encerramento em ____/_____/_____, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por períodos iguais e sucessivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

5.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

5.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei n° 8.666/93, o Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objetos do presente contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o CAU/MT.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de boleto bancário a ser emitido pelo Contratado.

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Nos casos de pagamento através de ordem bancária, será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.5.1. Juntamente com a Nota fiscal/fatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que eventualmente possam ser solicitados pela Administração:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;

c) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos, inclusive a emitida pela Procuradoria Geral Estadual (PGE) ou órgão equivalente.

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

h) caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular com o fisco.

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;
TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;
EM=Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. O percentual da taxa de administração contratado será irreajustável.

9.2. O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada

que:

10.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

10.2.2. Multa, que será aplicada da seguinte forma:

a) Na hipótese da CONTRATADA não iniciar a prestação dos serviços contratados no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

a.1) O CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

a.2) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

a.3) Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no **item 10.2.2., letra "a"**, desta Cláusula, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme **item 8.5**, da Cláusula Oitava, deste Contrato.

b) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações contratuais constantes no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, aplicar-se-á multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

b.1) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até a 2 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. As penalidades previstas nos **itens 10.2.4** e **10.2.5**, também poderão ser aplicadas à Contratada se:

10.3.1. tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.

11.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. Nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

11.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.5.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CAU/MT;

11.5.3. judicial, nos termos da legislação.

11.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.7. Se rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Subcontratar, total ou parcial, os serviços objeto desta contratação.

11.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei

nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito e por e-mail.
14.2. A Gerência Geral do CAU/MT ou delegando poderes a outro, acompanhará o processo de seleção, coordenação, supervisão e avaliação do pessoal contratado.
14.3. Os empregados da empresa contratada não terão nenhum vínculo empregatício com o CAU/MT.
14.4. O presente instrumento, que obriga as partes por si e seus sucessores, não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.
14.5. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.
14.6. Durante a execução do contrato, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
14.7. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial.
14.8. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá, XX de XXXXXXXX de XXXX.

Presidente do CAU/MT	Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Ass:	Ass:
Nome:	Nome:
CPF	CPF: